



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

## **DELIBERAÇÃO CSDP 036 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 2021**

*Dispõe sobre a especificação dos órgãos de atuação de execução penal da comarca de Foz do Iguaçu*

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

**CONSIDERANDO** a necessidade especificar as atribuições de cada defensoria pública de execução penal da comarca de Foz do Iguaçu, já que a Deliberação 01/2015 é vaga nesse sentido, nos moldes do que foi feito na Deliberação CS nº 03/2017 e Deliberação CS nº 22/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aferir especificamente a produtividade de cada defensoria pública de execução penal para fins correccionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dividir por unidade prisional, seguida da análise do número de presos, para fins de atendimento nas unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de iniciar a atuação nos Conselhos Disciplinares nas unidades prisionais de Foz do Iguaçu.

**CONSIDERANDO** o discutido e deliberado na 17ª Reunião Ordinária de 2021, quando trazida matéria constante nos autos 17.255.157-2;

### **DELIBERA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A 3º Defensoria Pública de Foz do Iguaçu, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, realizará atendimentos e a defesa em procedimento administrativo perante o conselho disciplinar da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu-Unidade Progressão (PFF-UP).



**Art. 2º.** A 4º Defensoria Pública de Foz do Iguaçu, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, realizará atendimentos e a defesa em procedimento administrativo perante o conselho disciplinar da Cadeia Pública de Foz do Iguaçu - Laudemir Neves (CPLN)..

**Art. 3º.** A 5º Defensoria Pública de Foz do Iguaçu, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, realizará atendimentos e a defesa em procedimento administrativo perante o conselho disciplinar da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF).

**Art. 4º.** A 6º Defensoria Pública de Foz do Iguaçu, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, realizará atendimentos e a defesa em procedimento administrativo perante o conselho disciplinar da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF2).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** – Todas as defensorias públicas de execução penal mencionadas nesta deliberação ostentam atribuição para realização de inspeção em qualquer unidade prisional da comarca de Foz do Iguaçu e realizar atendimentos a familiares de presos de custodiados nesta região, independentemente da unidade em que o apenado se encontre, bem como realizar a devida providência judicial ou administrativa.

**Art. 6º** – Esta deliberação poderá ser revista futuramente para fins de reequilíbrio das atribuições, bem como a necessidade de se adaptar a futura alteração fática relativa a número de presos, criação ou extinção de unidade prisional ou vara judicial.

**Art. 7º** – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná